

## **PORTARIA Nº 1836/REIT - CGAB/IFRO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC no Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

**A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

### **TÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PGTIC**

**Art. 2º** A Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC é parte integrante da estratégia do Instituto e elemento transformador dos serviços e processos organizacionais, visando a melhoria da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Por sua importância estratégica, a governança de TIC deve ser exercida pela Alta Administração.

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 3º** São princípios de governança, gestão e uso de TIC no IFRO:

- I - confiabilidade;
- II - transparência;
- III - efetividade;
- IV - sustentabilidade;
- V - ética;
- VI - inovação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Diretrizes**

**Art. 4º** A PGTIC possui como diretrizes gerais:

- I - fortalecimento do acesso às informações e da transparência;
- II - planejamento e controle das ações de TIC;
- III - racionalização da utilização de recursos de TI;
- IV - integração e interoperabilidade dos serviços, processos e aplicações;
- V - desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos adequados à gestão de TIC.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 5º** A PGTIC tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TIC com as estratégias do Instituto, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para o cumprimento da missão do IFRO e para a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - viabilizar o aumento da capilaridade de serviços aos cidadãos;

III - agregar valor ao negócio e minimizar os riscos atrelados;

IV - prover mecanismos de transparência e controle da TIC;

V - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC;

VI - definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e na gestão de TIC.

## **TÍTULO II**

### **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC**

**Art. 6º** Deverá ser instituído o Comitê de Governança de TIC – CGTIC, que terá composição multidisciplinar.

Parágrafo único. Conforme definido no Regimento Geral do IFRO.

## **TÍTULO III**

### **DA DIREÇÃO E CONTROLE DE TIC**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Planejamento de TIC**

**Art. 7º** O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações – PETI deverá estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRO – PDTI.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e revisão do PETI deverão ocorrer, sempre que possível, em sincronia com os processos de elaboração e revisão do PDI.

**Art. 8º** O PETI terá a mesma vigência do PDI e deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 9º** O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTI deverá ser baseado no PETI e deverá conter, em anexos, o Plano de Contratações de TIC e o Plano de Capacitação de TIC.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e revisão do PDTI deverão ocorrer em apenas um momento, por ser de caráter bianual, observando, no que couber, os prazos do PETI e PDI.

**Art. 10.** A coordenação dos trabalhos relacionados à manutenção do PETI e do PDTI será realizada pelo CGTIC, sob a orientação da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI.

**Art. 11.** O PETI e PDTI, incluindo seus respectivos anexos, deverão ser publicados no portal do IFRO, na internet.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Monitoramento e Controle da TIC**

**Art. 12.** O monitoramento e o controle estratégicos dos processos de trabalho, ações, projetos e indicadores de desempenho de TIC deverão ser realizados pelo CGTIC, observando, no que couber, as recomendações da Auditoria Interna - AUDIT.

Parágrafo único. Por controle entende-se qualquer processo, política, dispositivos, práticas ou outras ações que modificam o risco.

**Art. 13.** As unidades de TIC deverão disponibilizar as informações sobre os itens a serem monitorados, no nível e periodicidade adequados, viabilizando assim o efetivo processo de controle da TIC.

§ 1º A periodicidade e o formato das informações tratadas no *caput* deste artigo serão definidos pelo CGTIC.

§ 2º As informações sobre os projetos de contratação e desenvolvimento de *software* deverão ser atualizadas mensalmente, envolvendo, entre outros aspectos, a evolução das atividades, alterações de escopo e cronograma, bem como necessidades de intervenções do CGTIC.

§ 3º O acesso de leitura às bases de dados utilizadas nos processos de monitoramento e controle da TIC deverá ser concedido ao CGTIC.

**Art. 14.** O monitoramento dos indicadores de desempenho de TIC será centralizado no CGTIC, que demandará os instrumentos necessários às unidades de TIC envolvidas.

**Art. 15.** O CGTIC poderá convocar, a qualquer momento, colaborador de TIC para prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas ao desempenho e à organização da TIC.

**Art. 16.** O CGTIC acompanhará as ações relacionadas aos controles internos e externos de TIC e coordenará os grupos de trabalho responsáveis pelas respostas aos questionamentos dos órgãos reguladores de TIC.

**Art. 17.** Será mantido pelo CGTIC, com apoio das unidades de TIC, no portal do IFRO um ambiente específico de transparência de TIC.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Provimento de Sistemas de Automação**

##### **Seção I**

##### **Da Priorização de Demandas**

**Art. 18.** As demandas que envolvam sistemas de automação deverão ser consolidadas pelos respectivos grupos gestores e enviadas ao CGTIC, para priorização, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição geral;

II - descrição de módulo(s) e/ou funcionalidade(s);

III - estimativa de esforço e/ou preço.

§ 1º Nenhum sistema de automação poderá ser desenvolvido, evoluído ou internalizado sem a autorização do CGTIC.

§ 2º As atividades de orçamentação que antecedem a priorização tratada no *caput* deste artigo também deverão ser priorizadas pelo CGTIC.

§ 3º As demandas que não estejam vinculadas a grupo gestor deverão ser enviadas diretamente à DGTI que encaminhará ao CGTIC.

**Art. 19.** As demandas por novos sistemas deverão envolver análise de custo-benefício entre as opções Desenvolvimento Interno e Aquisição.

**Art. 20.** As provas de conceitos e implantações que envolvam soluções, sistemas ou ferramentas externas deverão obrigatoriamente apresentar parecer técnico das áreas de desenvolvimento de sistemas e infraestrutura.

##### **Seção II**

##### **Do Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas**

**Art. 21.** O desenvolvimento e a sustentação de sistemas de automação observarão as seguintes diretrizes:

I - utilização de metodologia padrão de desenvolvimento de sistemas;

II - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que se baseiem preferencialmente em padrões abertos e em diretrizes de interoperabilidade e portabilidade do Poder Executivo;

III - preservação dos direitos de propriedade intelectual do IFRO sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções desenvolvidas especificamente para a Instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

IV - homologação dos sistemas pelos demandantes, como pré-requisito para entrada em produção;

V - controle de qualidade e manutenção da documentação dos sistemas.

**Art. 22.** A demanda que envolva sistemas de automação deverá ser classificada como:

I - nova, quando envolver novo módulo de sistema existente ou novo sistema;

II - corretiva, quando envolver correção de defeito ou tratamento de inconsistência de dados no ambiente de produção;

III - evolutiva, quando envolver qualquer outro tipo de adaptação ou evolução.

**Art. 23.** As unidades de provimento de sistemas deverão manter atualizadas as informações sobre a força de trabalho para execução de projetos e ações evolutivas e para sustentação de sistemas, por papel, grupo de atuação e tecnologias envolvidas.

**Art. 24.** As demandas corretivas deverão ser atendidas imediatamente, de acordo com a força de trabalho previamente alocada e a priorização dos respectivos grupos e setores gestores.

Parágrafo único. As unidades de sustentação deverão manter atualizada a fila de demandas corretivas, por ordem de prioridade, assim como as informações sobre a força de trabalho comprometida.

### **Seção III**

#### **Do Desenvolvimento Descentralizado**

**Art. 25.** O desenvolvimento de sistemas institucionais poderá ser realizado, de forma descentralizada, por unidades externas à TIC, através de editais específicos para essa finalidade publicado pelo CGTIC, quando não envolver módulos e funcionalidades de sistemas corporativos, estando os seguintes aspectos padronizados ou homologados pela DGTI:

- I - infraestrutura de sustentação;
- II - ambiente de desenvolvimento;
- III - metodologia de desenvolvimento;
- IV - material para capacitação.

Parágrafo único. Os desenvolvedores dos sistemas tratados no *caput* deste artigo ficarão responsáveis pela manutenção corretiva e pela evolução desses sistemas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Gerenciamento de Serviços de TIC**

**Art. 26.** O gerenciamento de serviços de TIC envolve a administração dos serviços fornecidos pela TIC, em nível tático, e visa garantir que os acordos de níveis de serviços sejam atendidos para apoiar o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O gerenciamento de serviços de TIC de que trata o *caput* deste artigo compreende atividades de planejamento, elaboração, entrega, monitoramento, avaliação e ajustes contínuos dos serviços de TIC a serem oferecidos.

**Art. 27.** As unidades de TIC manterão programa de melhoria contínua das funções e processos preconizados na biblioteca ITIL, visando, dentre outros objetivos:

- I - integração das coordenações de TIC;
- II - redução dos custos operacionais;
- III - mitigação dos riscos operacionais;
- IV - atendimento das necessidades dos clientes e usuários de TIC.

### **Seção I**

#### **Do Catálogo de Serviços**

**Art. 28.** Deverá ser disponibilizado e mantido o Catálogo de Serviço de TIC para o Negócio.

Parágrafo único. O Catálogo mencionado no *caput* deste artigo abrangerá todos os serviços fornecidos pela TIC, contendo a descrição do serviço, níveis de serviço, usuários e pessoa ou unidade organizacional responsável pela sustentação.

**Art. 29.** Com base no Catálogo de Serviços de TIC para o Negócio, deverá ser disponibilizado e mantido o Catálogo de Serviços Técnicos de TIC, que detalhará os serviços técnicos que suportam aqueles fornecidos diretamente aos usuários da TIC.

### **Seção II**

#### **Do Catálogo de *Software***

**Art. 30.** Deverá ser disponibilizado e mantido um Catálogo de *Software*, contendo todos os sistemas corporativos e setoriais, além de todas as ferramentas utilizadas no ambiente de produção do IFRO.

### **Seção III**

#### **Dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS**

**Art. 31.** Serão realizados Acordos de Níveis de Serviços entre as unidades de TIC e o CGTIC, o qual, para isso, consolidará os requisitos das áreas de negócio do IFRO.

**Art. 32.** O Acordo de Nível de Serviço contém, no mínimo:

- I - descrição do serviço;
- II - tempo de serviço acordado entre as partes;
- III - índice de disponibilidade;
- IV - tempo médio para restauração de serviço em caso de indisponibilidade;
- V - janelas de manutenção.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Contratação de Soluções de TIC**

**Art. 33.** A contratação de soluções de TIC observará a legislação pertinente em vigor e as orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Tratando-se de contratações de TIC, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituído pelo Diretor Geral nos Campi e Reitor na Reitoria, será assessorada pela CGTI e DGTI, respectivamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Infraestrutura de TIC**

**Art. 34.** As especificações do parque tecnológico devem ser compatíveis com as necessidades dos serviços.

§ 1º Serão observados os requisitos mínimos de nivelamento da infraestrutura definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRO.

§ 2º Deverá ser observado, sempre que tecnicamente justificado, o princípio da padronização.

**Art. 35.** As unidades de TIC manterão a documentação da infraestrutura de redes e *datacenter*, envolvendo sua topologia e capacidade de processamento e armazenamento, atualizada e publicada.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Governança de Dados**

**Art. 36.** A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas manterá atualizados os diagramas entidade relacionamento e os dicionários de dados de todas as bases de dados do IFRO.

**Art. 37.** O acesso aos dados institucionais ocorrerá por meio de solicitação formal para desenvolvimento de soluções corporativas, conforme definido na Seção III, Do Desenvolvimento Descentralizado, ou aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Gestão de Pessoas**

**Art. 38.** Deverá ser mantidas definições para o desenvolvimento de competências e retenção para gestores e pessoal técnico de TIC.

**Art. 39.** As ações de capacitação de TIC deverão ser prioritariamente planejadas com base nas informações sobre as lacunas de competências gerenciais e técnicas eventualmente existentes.

**Art. 40.** O CGTIC promoverá grupos de discussão e canal de críticas e sugestões, visando à participação dos colaboradores de TIC nas ações de melhoria do ambiente e processos de trabalho.

## **TÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 41.** A PGTIC, além de considerar as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos nesta Portaria, observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes acerca de TIC.

Parágrafo único. As normas do IFRO que tratem de TIC devem estar harmonizadas com as disposições constantes desta Portaria.

**Art. 42.** Os atos necessários para regulamentar esta Portaria serão expedidos pelo Reitor.

**Art. 43.** Esta Portaria será encaminhada para posterior consulta pública e posteriormente encaminhada para o CONSUP para elaboração da Resolução da PGTIC.

**Art. 44.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fabiola Moraes da Assumpção Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 22/09/2017, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071587** e o código CRC **60A9E139**.